



Número: **0000826-71.2010.8.15.0781**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cuité**

Última distribuição : **18/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EDBERTO SILVA MELO (AUTOR)		JAILSOM BARROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) EMMANUEL SARAIVA FERREIRA (ADVOGADO) WAMBERTO BALBINO SALES (ADVOGADO)	
UNIBANCO SEGUROS S.A. (REU)		JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO) SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39279068	09/02/2021 19:18	Apelação	Apelação
39279069	09/02/2021 19:18	650294_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Apelação
39279070	09/02/2021 19:18	650294_RECURSO_DE_APELACAO_01	Apelação

EM ANEXO



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 016.8.21.00140/01
Nº do Processo: 0000826-71.2010.815.0781			Data de emissão: 04/02/2021
Comarca: Cuite	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		Data de vencimento: 28/02/2021
Número da 016.2021.600140	Tipo da Custas de Recursos	UFR vigente: R\$ 53,83	
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 322,98 - Taxa bancária: R\$ 1,38		Promovente EDBERTO SILVA MELO Promovido: UNIBANCO SEGUROS S.A.	
Valor da causa: R\$ 465,00		Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6	
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.		Parcela: 1/1	
Valor total: R\$ 324,36		Desconto total: R\$ 0,00	
866300000035 243609283185 520210228018 682100140016 		Valor final: R\$ 324,36	

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 016.8.21.00140/01
Nº do Processo: 0000826-71.2010.815.0781			Data de emissão: 04/02/2021
Comarca: Cuite	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		Data de vencimento: 28/02/2021
Número da 016.2021.600140	Tipo de Custas de Recursos	UFR vigente: R\$ 53,83	
Promovente EDBERTO SILVA MELO Promovido: UNIBANCO SEGUROS S.A.		Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6	
Valor da causa: R\$ 465,00		Parcela: 1/1	
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 322,98 - Taxa bancária: R\$ 1,38		Valor total: R\$ 324,36	
		Desconto total: R\$ 0,00	
		Valor final: R\$ 324,36	

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 016.8.21.00140/01
Nº do Processo: 0000826-71.2010.815.0781			Data de emissão: 04/02/2021
Comarca: Cuite	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		Data de vencimento: 28/02/2021
Número da 016.2021.600140	Tipo de Custas de Recursos	UFR vigente: R\$ 53,83	
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 322,98 - Taxa bancária: R\$ 1,38		Promovente EDBERTO SILVA MELO Promovido: UNIBANCO SEGUROS S.A.	
Valor da causa: R\$ 465,00		Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6	
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.		Parcela: 1/1	
Valor total: R\$ 324,36		Desconto total: R\$ 0,00	
866300000035 243609283185 520210228018 682100140016 		Valor final: R\$ 324,36	





Emissão de comprovantes - 3o nível

G3310414074262661
04/02/2021 14:12:18

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/02/2021 - AUTOATENDIMENTO - 14.12.13
1251301251 SEGUNDA VIA 0011

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
=====

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB	
Codigo de Barras	86630000003-5	24360928318-5
	52021022801-8	68210014001-6
Data do pagamento		04/02/2021
Valor Total		324,36

DOCUMENTO: 020401
AUTENTICACAO SISBB: 0.F64.622.95A.50E.71D





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUITE/PB

Processo n. 00008267120108150781

ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDBERTO SILVA MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CUITE, 8 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUITE / PB

Processo n.º 00008267120108150781

APELADA: EDBERTO SILVA MELO

APELANTES: ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLEND A CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DA AUSENCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Diferente do que tentar fazer crer a parte apelada, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que não há nos autos documentação médica da data do sinistro.

Ademais o boletim de ocorrência está ILEGÍVEL não sendo possível a análise da dinâmica do suposto sinistro.

Não há dados que permitam aos ilustres julgadores proferir manifestação certa sobre a existência do fato gerador da responsabilidade securitária, tampouco elementos de prova diversos que pudessem auxiliar tal declaração e formar o convencimento indubitável e imperativo ao acolhimento da pretensão inicial.

O que se repara é que há, unicamente, o relato do acidente em boletim de ocorrência QUE AINDA SE ENCONTRA ILEGÍVEL.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Não obstante tenha o laudo pericial aferido a lesão de forma não controvertida, a resposta positiva sobre o quesito etiologia (a origem da lesão seria um acidente pessoal de veículo automotor).

A resposta ao quesito, portanto, é isolada de um contexto probatório (boletim de ocorrência e ficha de atendimento).

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CUITE, 8 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDBERTO SILVA MELO**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **CUITE**, nos autos do Processo nº 00008267120108150781.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/02/2021 19:18:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020919185038900000037439763>
Número do documento: 21020919185038900000037439763